

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'OESTE

Lei nº 811/2017

Autoriza o Poder Executivo a repassar em Direito Real de Uso, residências construídas em placas pré-moldadas, com área de 42,40m2, cada unidade, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, Gilmar Paixão, Prefeito de São Jorge D'Oeste – PR, sanciono a seguinte, LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, com fundamento no Artigo 17, Inciso I, alínea “f” c/c o Artigo 17 da Lei Orgânica do Município, autorizado a conceder em Direito Real de Uso, residências edificadas em placas pré-moldadas, com área de 42,40m2 cada unidade, às pessoas beneficiadas, conforme descrição seguinte: I – MARIA IVONETE DA SILVA – CPF nº 084.023.789-86, Lote 01, da Quadra 01, do Loteamento Residencial Vereador Hermínio da Rocha, Matricula nº 36.244; II – MARIA DE LURDES RUMANSKI – CPF nº 015.572.139-92, Lote 2, da Quadra 1, do Loteamento Residencial Vereador Hermínio da Rocha, Matricula nº 36.331; III – CLARICE ROCHA – CPF nº 056.083.059-90, Lote 03, da Quadra 01, do Loteamento Residencial Vereador Hermínio da Rocha, Matricula nº 36.332; IV – EDSON LUÍS PAGLIARI – CPF nº 063.736.459-75, Lote 04, da Quadra 01, do Loteamento Residencial Vereador Hermínio da Rocha, Matricula nº 36.333; V – LUCIANO JOSÉ PEREIRA – CPF nº 077.719.529-17, Lote 05, da Quadra 01, do Loteamento Residencial Vereador Hermínio da Rocha, Matricula nº 36.334; VI – LEONILDA DIAS DA SILVA – CPF nº 062.836.819-48, Lote 06, da Quadra 01, do Loteamento Residencial Vereador Hermínio da Rocha, Matricula nº 36.335; VII – TEREZA TULIANO DE LIMA – CPF nº 971.979.479-87, Lote 07, da Quadra 01, do Loteamento Residencial Vereador Hermínio da Rocha, Matricula nº 36.336; VIII – JESSICA SCHENEIDER PAGLIARI – CPF nº 082.654.319-70, Lote 08, da Quadra 01, do Loteamento Residencial Vereador Hermínio da Rocha, Matricula nº 36.337; IX – JUNIOR DIRLEI BEE – CPF nº 098.742.639-70, Lote 01, da Quadra 04, do Loteamento Residencial Vereador Hermínio da Rocha, Matricula nº 36.367; X – JUREMA TULIANO MARTINS – CPF nº 004.250.170-95, Lote 01A, da Quadra 04, do Loteamento Residencial Vereador Hermínio da Rocha, o qual será oportunamente desmembrado na Matricula nº 36.367; XI – ELOI REIMANOSKI – CPF nº 034.810.049-31, Lote 02, da Quadra 04, do Loteamento Residencial Vereador Hermínio da Rocha, Matricula nº 36.368; XII – MARIA IVETE CARVALHO DOS SANTOS – CPF nº 055.783.849-51, Lote 02A, da Quadra 04, do Loteamento Residencial Vereador Hermínio da Rocha, o qual será oportunamente desmembrado na Matricula nº 36.368;

Art. 2º. O prazo desta concessão é de 20 (vinte) anos, contados, da data da publicação desta Lei;

Parágrafo 1º. As famílias beneficiadas, não poderão sob hipótese alguma, ceder, emprestar, locar, transferir, vender, ou de qualquer outra forma ser substituídas, sob pena de em o fazendo, ser-lhe revogada a concessão, bem como tomando, o concedente, as medidas legais e jurídicas que o caso exigir.

Parágrafo 2º. As famílias beneficiadas, não poderão, fazer qualquer alteração nas edificações ora recebidas, bem como ampliar, e ou edificar novos cômodos, sem a autorização expressa da área de Engenharia do Município.

Parágrafo 3º. Em se observando a alteração da residência, ou a construção de outros cômodos, o Município, após tal verificação, concederá prazo de no máximo 03 (três), dias para a remoção destes, e em caso negativo, fará por conta própria o desmanche de tais implementos, cuja despesa será cobrada, posteriormente, da família responsável.

Parágrafo 4º. Obrigam-se as famílias beneficiadas, a manter suas residências, em perfeitas condições de habitabilidade, e os respectivos terrenos urbanos limpos, estando também terminantemente proibida a criação de suínos, galinhas e outros animais.

Parágrafo 5º. Quando da entrega das residências, as famílias beneficiárias, assinarão Termo de Responsabilidade, obrigando-se ao cumprimento das condições estabelecidas nesta Lei. Art. 3º— Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º—Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aos vinte e nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete, 54º ano de emancipação.

Gilmar Paixão
Prefeito